

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005 – ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA, PASSADO NA FORMA ABAIXO.

O JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos de falência nº 0436941-22.2013.8.19.0001, na forma da Lei, FAZ SABER que, por sentença proferida em 16/06/2026, foi encerrada a falência da empresa SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA., conforme a seguir transcrito: “Falência decretada em 16/05/2014 (id. 372), sendo nomeado o Liquidante Judicial como administrador. O Liquidante se manifestou e prestou compromisso no id. 522. Substituição do Liquidante Judicial, sendo nomeado o Dr. Pedro Otavio Trindade Quintanilha para exercer a função de Administrador Judicial - id. 535. Termo de Compromisso no id. 537. Edital do art. 7º, §2º publicado em 22/02/2016, conforme id. 663. Juntada do relatório do art. 22, III, “e” da LFRE/2005, id. 775, concluiu-se pela “a) Responsabilidade Civil objetiva e solidária dos ex-administradores, dos Srs. ELENIO CONSTANT FERREIRA (CPF nº 913.773.747-34), NEIDIMAR VENÂNCIO DOS REIS (CPF nº 235.955.317-87) E RAFAEL BARCELLOS (CPF nº 097.897.037-32), pelo Passivo à Descoberto da Falida; b) Remessa ao Ministério Público para o exercício da opinião delicti acerca da responsabilidade penal dos ex-administradores, dos Srs. ELENIO CONSTANT FERREIRA (CPF nº 913.773.747-34), NEIDIMAR VENÂNCIO DOS REIS (CPF nº 235.955.317-87) E RAFAEL BARCELLOS (CPF nº 097.897.037-32), pela prática consumada dos crimes previstos no art. 4º, caput, PU e 2, da Lei Federal nº 7.492/86; como também, pela prática consumada do crime previsto no art. 178, da Lei Federal nº 11.101/05; c) No que tange à omissão da documentação contábil, ocorrida antes da quebra, necessária a verificação acerca da existência ou não de tais documentos para a conclusão sobre a tipicidade da conduta (...) Com relação ao período pós-falencial, quanto à responsabilidade penal, este AJ se reserva a uma manifestação conclusiva após ser oportunizada ao ex-administrador ELENIO CONSTANT FERREIRA, a prestação de informações determinada pelo art. 104 da LRE.”. Decisão, fl. 1042, substituindo o antigo AJ por PRESERVAÇÃO, na pessoa de seu

representante, dr. BRUNO REZENDE, o qual apresentou relatório do presente feito e, diante da inexistência de bens e direitos de titularidade da Massa Falida, requereu a aplicação do procedimento previsto no art. 114-A da LREF, de modo a possibilitar o encerramento regular do processo falimentar. Publicado o edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005, ids. 1100/1102, não houve manifestação de interessados, conforme certidão de id.

1103. O AJ, id. 1106, reitera o pedido de aplicação do disposto no artigo 114 -A, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, com a consequente decretação do encerramento da falência, em razão da ausência de bens suficientes à contituidade do feito. O Ministério Público apresentou seu parecer no id. 1117, endossando os termos da manifestação do AJ. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de Falência em que inexistente a realização e nem passivo a ser satisfeito pela falta de numerário. O passivo conhecido está representado pelos credores constantes do Quadro Geral de Credores Consolidado de id. 646. Nenhum bem foi arrecadado conforme informado pelo Administrador Judicial. Dessa forma, tendo em vista que a falência se trata de processo de execução coletiva para a venda dos bens da falida, a inexistência de ativo tem como consequência o encerramento do feito. Ante o exposto, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de MASSA FALIDA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA & INTEGRADOS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.657.336/0001-40, permanecendo subsistentes as obrigações da falida. Expeçam-se as diligências previstas no art. 156 da Lei 11.101/2005. Publique-se o edital do artigo 156, Parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Dê-se ciência pessoal ao Liquidante Judicial e ao MP. P.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026. Eu, Arthur Siqueira de Queiroz Simoes Marins - Assistente de Gabinete - Matr. 95/400001024, o digitei e conferi. E eu, Maria Lucilia de Souza Gerk - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/27058, o subscrevo. **Simone Gastesi Chevrant - Juiz Titular**